
PARECER TÉCNICO - Nº 31437950
GIMT-DESEC

1. ASSUNTO

Avaliação técnica da proposta apresentada por empresa licitante referente ao Edital de Licitação nº 11/2022 (LCF) - DINEG/CS, destinado à seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a instalação de *Loja de Correios Franqueada - LCF* para desempenho da atividade de franquia postal.

2. REFERÊNCIAS

- a. Edital LCF-Nº 11/2022 (LCF) - DINEG/CS (10798966);
- b. Processo SEI nº 53180.016125/2022-61;
- c. Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 30973693).

3. MOTIVAÇÃO

O presente parecer trata de análise técnica da proposta apresentada pela empresa **LE MOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, interessada em firmar contrato de franquia com os Correios para instalar e operar canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada - LCF situada no Guará, Região Administrativa X do Distrito Federal, nos termos do Edital LCF-Nº 11/2022 (LCF) - DINEG/CS (10798966), sob o critério da melhor técnica.

A proposta foi apresentada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme processo da referência "b", e sua abertura se deu em sessão pública realizada no dia 12 de abril de 2022, nos Correios Sede, pela Comissão Especial de Licitação - CEL.

A CEL encaminhou o presente processo e a proposta visando que seja realizada análise e emissão de parecer por esta área técnica, conforme Ofício CEL-LCF (SEI nº 30796267).

Considerando a presença de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio na análise dos documentos nº 30643853, 30643841 e 30643844, apresentados por meio do processo nº 53180.016125/2022-61, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no subitem 6.1, alíneas "d" à "d.8" do Edital de Licitação nº 11/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI nº 28903676).

Nestes termos, a análise técnica relacionada aos aspectos de engenharia se deu por meio do Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 30973693), enquanto os demais itens serão avaliados neste documento.

4. DADOS

Razão Social LEMOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI		
Nome Fantasia LEMOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI		
CNPJ 34.840.506/0001-20	Inscrição Estadual/Municipal 07.938.654/001-77	
Endereço do imóvel apresentado Lote 3, Rua 2 - Polo de Modas - Setor de Indústria e Abastecimento (SRIA)		
Bairro Guará II	Município Brasília	UF DF

5. LOCALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O anexo 4 do Edital sob análise descreve as seguintes localidades como Região de Atratividade e Região Potencial, conforme conceito previsto no Projeto Básico da referida contratação:

REGIÃO DE ATRATIVIDADE
Guará II.
REGIÃO POTENCIAL
AE 2; AE 2A; AE 4; AE 6; AE 6A; QE 38; QE 40; SRIA II (Polo de Moda); SRIA II QI 23; SRIA II QI 25; SRIA II QI 27; SRIA II QI 29; SRIA II QI 31.

6. ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

Em atenção à **alínea "a" do subitem 6.1** do Edital de Licitação da referência, a licitante apresentou a Certidão de Matrícula nº 22.762/01 (SEI nº 30643788) referente ao imóvel situado no endereço disposto no item 4 deste documento, comprovando a regularidade do imóvel apresentado junto ao Poder Público. Verificou-se a autenticidade do documento por meio de selo eletrônico, emitido em 8 de abril do corrente ano, em consulta ao endereço eletrônico do [RIDFT - Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico](#).

Por se tratar de imóvel não próprio, conforme a **alínea "a.1" do subitem 6.1** do edital em comento, a licitante apresentou Contrato de Locação Comercial (SEI nº 30643847) em nome da empresa LEMOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, representada no ato pelo representante legal Tiago Lemos Figueiredo de Araújo. Verificou-se a autenticidade do reconhecimento de firma por meio de selo eletrônico, emitido em 11 de abril do corrente ano, em consulta ao endereço eletrônico do [SIX - Sistema de Gerenciamento de Cartórios Extrajudiciais](#).

O contrato em questão prevê, na Cláusula Primeira, § 2º, a autorização expressa do uso do imóvel para a instalação e operação de uma loja de Correios, conforme a **alínea "a.2" do subitem 6.1 do edital**. Já em atenção à Cláusula Segunda, verifica-se que a previsão de vigência contratual atende à exigência prevista na **alínea "a.1" do subitem 6.1**.

Destaca-se que a relação jurídica da licitante com o imóvel apresentado é considerada

como critério para fins de pontuação técnica, conforme *CRITÉRIO PONTUÁVEL 10 - VÍNCULO JURÍDICO DO IMÓVEL*. Assim, por se tratar de imóvel locado, o critério corresponde a **1 ponto**.

Consultando a Ficha de Cadastro Imobiliário (SEI nº 30643829), foi possível confirmar que os signatários do contrato de locação, na figura dos locadores, são, de fato, os proprietários do imóvel.

A Ficha de Cadastro Imobiliário atende ao previsto na **alínea "b" do subitem 6.1 do edital** (SEI nº 30643829), demonstrando que o imóvel está localizado na Região de Atratividade *Guará II* e Região Potencial *SRIA II (Polo de Moda)*, conforme item 5 do presente documento. A informação em questão é considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme *CRITÉRIO PONTUÁVEL 1 - LOCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À REGIÃO ALVO*, correspondente a **20 pontos**.

Em observância à **alínea "c" do subitem 6.1 do edital**, constatou-se a apresentação de Declarações dos Critérios Técnicos pela Licitante (SEI nº 30643850). A informação eletiva, considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme *CRITÉRIO PONTUÁVEL 9 - CUSTO DO ESTACIONAMENTO*, declarou que *a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes é gratuita*, correspondente a **5 pontos**.

No que tange aos aspectos previstos nas **alíneas "d", "d.1" a "d.8" do subitem 6.1 do edital**, considerando se tratarem de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio, conforme Ofício GIMT-DESEC (SEI nº 30862877), na análise dos documentos nº 30643853, 30643841 e 30643844, apresentados por meio do processo nº 53180.016125/2022-61, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no Edital de Licitação nº 11/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI nº 28903676).

Em resposta, a área de engenharia dos Correios, representada pela Gerência Corporativa de Normas e Padrões de Engenharia - GNOP, elaborou Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 30973693). O parecer em questão concluiu que os documentos apresentados pela licitante atenderam as exigências editalícias, no seguinte sentido:

De acordo com a documentação constante no processo e com a análise realizada, a empresa LEMOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI apresentou as informações conforme exigências do Edital de Licitação. Baseado na análise, é possível concluir que o imóvel apresentado é adequado para a instalação de Loja de Correios Franqueada - LCF.

Neste ensejo, analisando as informações prestadas por meio das Declarações dos Critérios Técnicos pelo Responsável (SEI nº 30643853), cabe ressaltar:

- a. A proposta é composta pela apresentação de único imóvel;
- b. A informação eletiva do subitem 1.2, considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme *CRITÉRIO PONTUÁVEL 2 - MAIOR VISIBILIDADE E POSICIONAMENTO*, declarou que *o imóvel está localizado em via local*, correspondente a **1 ponto**;
- c. As dimensões informadas no subitem 2.1 atendem às exigências mínimas estabelecidas no Projeto Básico para o Tipo I de loja;
- d. A largura informada no subitem 2.2 atende à exigência de mensuração mínima estabelecida no Projeto Básico;
- e. A informação eletiva do item 4, considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme *CRITÉRIO PONTUÁVEL 3 - COBERTURA DO IMÓVEL*, declarou que *a estrutura do imóvel possui paredes externas em*

alvenaria, sendo que a cobertura possui estrutura em laje, correspondente a **10 pontos**;

- f. A informação eletiva do item 6, considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme *CRITÉRIO PONTUÁVEL 11 - NÍVEL DO PISO DO IMÓVEL*, declarou que o piso do imóvel está todo em mesmo nível, correspondente a **5 pontos**;
- g. A informação eletiva do item 10, considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme *CRITÉRIO PONTUÁVEL 4 - DISTÂNCIA DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA*, declarou que a área destinada a carga e descarga está em área contígua à área do imóvel, correspondente a **10 pontos**;
- h. A informação eletiva do subitem 10.1, considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme *CRITÉRIO PONTUÁVEL 5 - EXCLUSIVIDADE DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA*, declarou que a área destinada a carga e descarga será de uso exclusivo dos Correios, correspondente a **5 pontos**;
- i. A informação eletiva do subitem 10.3, considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme *CRITÉRIO PONTUÁVEL 6 - PASSAGEM PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA*, declarou que o imóvel possui ou possibilita a instalação de uma passagem para entrada/saída com porta em material metálico de enrolar, correspondente a **5 pontos**;
- j. As informações preenchidas no item 11, consideradas como critério para fins de pontuação técnica conforme *CRITÉRIO PONTUÁVEL 7 - DISTÂNCIA DO ESTACIONAMENTO* e *CRITÉRIO PONTUÁVEL 8 - VAGAS DE ESTACIONAMENTO*, declarou que a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes está disponível com a quantidade de 30 vagas, a uma distância de 9 m, correspondente a **10 pontos**, para cada um dos critérios em questão.

Destarte, na somatória dos pontos, conforme subitem 7.3 do edital e de acordo com as informações prestadas nas declarações supramencionadas, totaliza-se a **Pontuação Técnica** em **82 pontos**, conforme resumo:

CRITÉRIO PONTUÁVEL	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
CP1	20 pontos
CP2	1 ponto
CP3	10 pontos
CP4	10 pontos
CP5	5 pontos
CP6	5 pontos
CP7	10 pontos
CP8	10 pontos
CP9	5 pontos
CP10	1 ponto
CP11	5 pontos
PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)	82 PONTOS

A apresentação das declarações, além das informações eletivas, demonstram que o imóvel da licitante atende aos critérios técnicos estabelecidos para instalação e operação do canal LCF, conforme item 5 do Projeto Básico (SEI nº 28383496).

Por fim, a licitante apresentou a proposta técnica por meio da Ficha de Avaliação Técnica (SEI nº 30643839) com somatória correta da pontuação técnica, conforme o **subitem 6.2 do edital**, sendo integralmente preenchida, carimbada e assinada por

pessoa legalmente habilitada com poderes de representação da pessoa jurídica, conforme SEI nº 30643825 e 30643825.

7. CONCLUSÃO

Sob a égide do Edital LCF-Nº 11/2022 (LCF) - DINEG/CS (10798966), a empresa **LEMS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, interessada em firmar contrato de franquia com os Correios para instalar e operar canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada - LCF situada no Guará, Região Administrativa X do Distrito Federal, apresentou as documentações exigidas e, de acordo com as informações analisadas, a licitante atende a todas as exigências do edital em questão, alcançando Pontuação Técnica de 82 pontos.

Destaca-se que o imóvel apresentado observa, ainda, ao previsto no subitem 6.4 do edital de licitação, ou seja, a localização geográfica estabelecida no critério de julgamento e definida no Anexo 4 do Edital foi atendida.

Insta ainda registrar que esta área técnica deixou de avaliar os subitens 4.2, 4.6 (itens *i*, *l*, *m* e *n*) e 4.7.1 do edital, considerando se tratarem de aspectos relacionados à habilitação da licitante, o que será realizado em fase posterior desta licitação, conforme item 5 do instrumento convocatório, que trata *do regulamento operacional do certame*.

Em conclusão, cabe realizar verificação dos itens da proposta técnica *in loco*, em atendimento ao disposto no item 8 do Edital de Licitação em tela, a fim de confirmar as informações prestadas na Ficha de Avaliação Técnica pela licitante classificada.

8. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Parecer Técnico à Comissão Especial de Licitação para prosseguimento das etapas do processo licitatório.

ELABORAÇÃO

JULIANA DE NEGREIROS SOUSA
ANALISTA X - GIMT/DESEC/SUCAN/DINEG/CS

REVISÃO

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
GERENTE CORPORATIVO - GIMT/DESEC/SUCAN/DINEG

APROVAÇÃO

VANDERLEI SOARES MELO
CHEFE DE DEPARTAMENTO - DESEC/SUCAN/DINEG/CS

Brasília/DF, 12 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Negreiros Sousa, Analista X**, em 13/05/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Maria Sarmiento de Souza Sogayar, Gerente Corporativo**, em 13/05/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Soares Melo, Chefe de Departamento**, em 13/05/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31437950** e o código CRC **7EFAE426**.

Referência: Processo nº
53180.003214/2022-47

Brasília - 13/05/2022

SEI nº 31437950